



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 05784/11

Administração Direta Municipal. Inspeção em obras públicas, realizadas no exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Prata, Sr. Marcel Nunes de Farias. Regularidade das Obras. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01744/2011

RELATÓRIO

1. O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal, com base nas informações disponíveis no SAGRES e após inspeção “in loco” em serviços e obras de Engenharia, de responsabilidade do PREFEITO MUNICIPAL de PRATA, Sr. **Marcel Nunes de Farias**, relativas ao **exercício de 2009**, no valor total de **R\$ 279.296,65**, correspondentes a uma amostra de 71,41% do total gasto de **R\$ 391.105,69** pelo Município com obras públicas, fez instaurar, o PROCESSO TC- 05784/11 e emitiu o relatório de fls. 127 a 131, no qual relacionou as obras a seguir:

OBRAS	VALOR (R\$)
1. Serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos e meio fio, localizado nas ruas: Manoel Lindoso, Joacil N. Paulino e Manoel Italiano trechos 1 e 2	53.819,84
2. Reforma da praça Cícero Nunes, na sede do Município de Prata-PB	58.938,65
3. Recuperação do campo de futebol na sede do Município de Prata-PB	47.755,37
4. Recuperação do campo de futebol na sede do Município de Prata-PB	13.311,81
5. Serviços de reforma da Escola Municipal Maria de Lourdes Nunes de Menezes, na cidade de Prata-PB.	105.470,98
Selecionado	279.296,65
Total da despesa em 2009	391.105,69
Percentual das obras inspecionadas	71,41%

2. Ao concluir o Relatório Preliminar, a Auditoria concluiu que não foram identificados elementos significativos por irregularidades nos procedimentos de pagamentos e execução das obras e serviços de engenharia desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Prata para o exercício financeiro de 2009.
3. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.
4. O Processo foi agendado para esta sessão, sendo dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando que não foi evidenciada a existência de elementos significativos que representassem irregularidades nos procedimentos de pagamentos e execução das obras e serviços de engenharia desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Prata no exercício financeiro de 2009, este Relator **vota** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

- 1) Julgue **REGULAR** as despesas realizadas pelo Município de Prata, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Marcel Nunes de Farias** no exercício de 2009;
- 2) Determine o Arquivamento dos autos do presente Processo

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05784/11, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgue **REGULAR** as despesas realizadas pelo Município de Prata, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Marcel Nunes de Farias** no exercício de 2009;
- 2) Determine o Arquivamento dos autos do presente Processo

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 28 de Julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente : _____
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal